

**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO**

**Processo Administrativo nº 43/2025  
Dispensa pelo valor nº 03.2025**

A Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA, através da Secretaria Municipal de Saúde torna público que realizará **Contratação Direta por dispensa de licitação nos termos do art. 75, II da Lei 14.133/21**, ocasião em que solicita aos interessados que apresentem propostas de preços para a prestação dos serviços de **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Consultoria e Assessoria em Gestão do Fundo Municipal de Saúde, FNS, INVESTSUS, E-SUS, SAIPS, DIGISUS, EGESTOR para captação de recursos, gestão de convênios, monitoramento de obras e prestação de contas para fortalecimento Institucional da Secretaria Municipal de Saúde de São João do Paraíso/MA**, conforme descrição e especificações técnicas constantes no termo de Referência Anexo.

Por fim, esclareço que a Proposta deverá ser enviada para o e-mail [cplsjpgparaiso@gmail.com](mailto:cplsjpgparaiso@gmail.com) e/ou protocolo da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso – MA, localizada na Rua do Comercio, 150- Centro, Cep: 65973-000, São João do Paraíso - MA, em até 03 (três) dias úteis a contar desta data.

ANEXO I- Termo de Referência.

São João do Paraíso, 06 de março de 2025

Atenciosamente,

---

**Pedro Viana Arruda**  
Chefe do Departamento  
Setor de Compras

**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Consultoria e Assessoria em Gestão do Fundo Municipal de Saúde, FNS, INVESTSUS, E-SUS, SAIPS, DIGISUS, EGESTOR para captação de recursos, gestão de convênios, monitoramento de obras e prestação de contas para fortalecimento Institucional da Secretaria Municipal de Saúde de São João do Paraíso/MA**, conforme especificações deste termo de referência.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. Diante das inúmeras demandas apresentadas pelos diversos setores que compõem a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde de São João do Paraíso/MA, e o apoio técnico necessário para a execução satisfatória do objeto, faz-se necessário a Contratação de empresa especializada, devidamente habilitada para monitorar, apoiar, capacitar, treinar e subsidiar a gestão municipal com informações que garantam a melhoria continuada da qualidade dos serviços ofertados na rede municipal de saúde de São João do Paraíso/MA.

2.2. Destacamos que uma assessoria adequada garantirá aos servidores que operam os sistemas do Ministério da Saúde, realizem a alimentação correta dos mesmos, com maior qualidade e segurança na gestão da informação por meio de sua capacidade de individualizar o registro, integrar a informação, reduzir o retrabalho na coleta de dados e promover o gerenciamento que atua como um sistema que promove a gestão eficaz e segura dos dados, alinhando-se aos princípios de governança e normativas do setor de saúde, o que reforça o comprometimento com a efetividade e excelência na gestão da informação, aspectos essenciais para o fortalecimento institucional da Secretaria Municipal de Saúde de São João do Paraíso/MA

2.3. Desta forma torna-se mais vantajoso para a administração pública municipal a Contratação de empresa especializada para acompanhamento, treinamento, capacitação e educação continuada e de inteligência de negócios

**3. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. A descrição e quantitativo do objeto da presente contratação encontram-se especificados na tabela a seguir:

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UND</b>	<b>QTD. MESES</b>	<b>VALOR MENSAL</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
01	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Consultoria e Assessoria em Gestão do Fundo Municipal de Saúde, FNS, INVESTSUS, E-SUS, SAIPS, DIGISUS, EGESTOR para captação de recursos, gestão de convênios, monitoramento de obras e prestação de contas para fortalecimento Institucional da Secretaria Municipal de Saúde de São João do Paraíso/MA	MÊS	6		

**a. Assessoria nos Instrumentos de Gestão e transparência:**

- Assessoria à Gestão na Elaboração e atualização do Plano Municipal de Saúde (PMS) e da

## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

Programação Anual de Saúde (PAS), alinhados às diretrizes do SUS e às necessidades locais.

- Elaboração das prestações de contas Federais: Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior (RDQA) e Relatório Anual de Gestão (RAG).

- Inserção e atualização dos instrumentos de gestão na plataforma DigiSUS.

#### **b.** Assessoria a Convênios:

- Suporte técnico na elaboração de projetos e cadastros de propostas nas diversas plataformas do Ministério da Saúde das quais destacamos: INVESTSUS, E-SUS, SAIPS, EGESTOR, dentre outras que forem criadas pelo Ministério da Saúde para substituição das citadas acima.

- Prestações de contas dos convênios estaduais elaborados por esta assessoria.

- Cadastro de emendas parlamentares federais da saúde para aquisição de equipamentos, construção, ampliação e Custeio junto as plataformas INVESTSUS, TRANSFEREGOV, SAIPS e E-SUS.

#### **c.** Faturamento Ambulatorial e Hospitalar:

- Suporte, capacitação e acompanhamento do lançamento das produções Ambulatoriais BPA-SIASUS consolidadas e individualizadas, orçamento dos procedimentos FPO e SISAIH01 – SIHD, correção de glosas, e processamento dos dados ao Ministério da Saúde e reinstalação da base quando necessário;

#### **d.** Monitoramento e Compliance

- Monitoramento das portarias do SUS.

- Assessoria na Gestão de Saúde Pública a fim de atender as necessidades da Gestão em Saúde do Município, conforme a realidade e necessidade local.

#### **e.** Capacitação e Suporte Técnico

- Atualização mensal do SCNES com suporte e capacitação para o correto cadastro de estabelecimentos de saúde, profissionais, equipes e suas respectivas alterações; Envio e processamento dos dados mensais ao Ministério da Saúde;

## 4. DA FUNDAMENTAÇÃO

4.1. A contratação em apreço se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a justificativa da contratação já delineada neste Termo, fica caracterizada a utilização dessa modalidade licitatória.

4.2. Nesse sentido, segundo a Lei nº 14.133/2021, em tais hipóteses, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta para o fornecimento pretense, mediante dispensa de licitação, conforme art. 75, inc. II do referido diploma, no sentido de que “*é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras*”. Atualmente esse valor restar atualizado para R\$ R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), nos termos do Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024

4.3. Assim, sugere-se a formalização de processo de dispensa de licitação para a prestação do objeto acima especificado, visando ao atendimento dos princípios da economicidade e preservando a competitividade, lembrando que a economia de escala está sendo levada em consideração, conforme disposto no art. 18, inc. VII c/c o art. 23, da Lei nº 14.133/2021, prevalecendo, portanto, no presente caso, a economicidade como interesse desta municipalidade.

4.4. A dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP) encontra amparo legal no Art. 72, inciso I, que estabelece a faculdade de sua elaboração, conforme também reforçado pelo Art. 7, II do Decreto Municipal nº 93, de 18 de dezembro de 2023. No presente caso, a contratação se enquadra nas hipóteses de dispensa pelo valor, envolvendo uma necessidade clara e incontestável da

## **ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO**

administração pública. A exigência do ETP, nesta situação, seria uma formalidade desnecessária que poderia acarretar custos adicionais e comprometer a agilidade do processo administrativo. Assim, a dispensa do ETP não apenas se justifica como uma medida eficiente, ao evitar ônus excessivos, mas também permite a celeridade processual, garantindo que as necessidades da administração sejam atendidas de forma tempestiva e eficaz.

4.5. Por tudo exposto, resta provado que a Dispensa de Licitação para a prestação de serviço pretendido, mostra-se viável e indispensável. Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta, com fundamento no normativo alhures citado.

### **5. DO VALOR ESTIMADO TOTAL**

5.1. O valor global estimado para prestação do serviço será obtido mediante pesquisa mercadológica realizada pelo Setor competente da Prefeitura.

### **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA, na condição de **Contratante**, compromete-se a cumprir as seguintes obrigações para garantir a execução eficiente dos serviços contratados:

6.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

6.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que a CONTRATADA venha a solicitar para a execução do objeto contratado.

6.3. Atestar a qualidade dos serviços/fornecimento executados pela CONTRATADA.

6.4. Comunicar à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

6.5. Rejeitar qualquer serviço/fornecimento executado equivocadamente ou em desacordo com o Termo de Referência e Contrato.

6.6. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

6.7. Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes do pagamento.

6.8. Efetuar os pagamentos à contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;

### **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Executar os serviços constantes do presente objeto em conformidade com as especificações e prazos determinados neste Termo de Referência;

7.2. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação do serviço. A fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante não exclui a responsabilidade da CONTRATADA;

7.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do serviço;

7.4. Comunicar previamente à CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte da CONTRATANTE;

7.5. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução dos serviços;

7.6. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE.

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO**

- 7.7. Fornecer suporte e atendimento contínuo, respeitando os prazos estabelecidos para entrega de materiais e ajustes solicitados pela Prefeitura.
- 7.8. Nomear preposto com poderes para dirimir todas as questões contratuais.
- 7.9. Prestar consultoria e assessoria técnica nas atividades de planejamento, execução, monitoramento e prestação de contas dos recursos vinculados ao Fundo Municipal de Saúde, conforme as normativas vigentes.
- 7.10. Apoiar a Secretaria Municipal de Saúde na gestão e operacionalização dos sistemas eletrônicos do Governo Federal.
- 7.11. Identificar oportunidades de captação de recursos, por meio da elaboração e submissão de projetos e propostas junto aos sistemas e programas governamentais.
- 7.12. Elaborar diagnósticos financeiros e administrativos para subsidiar a tomada de decisão na gestão dos recursos da saúde, incluindo a identificação de fragilidades e proposição de soluções.
- 7.13. Auxiliar no gerenciamento e na execução de convênios e contratos de repasse, garantindo o cumprimento das exigências legais e regulamentares.
- 7.14. Realizar o monitoramento das obras financiadas com recursos da saúde, incluindo o acompanhamento dos cronogramas físico-financeiros e a elaboração de relatórios gerenciais.
- 7.15. Apoiar na elaboração e envio das prestações de contas, garantindo a correta documentação e cumprimento dos prazos estabelecidos pelos órgãos fiscalizadores.
- 7.16. Capacitar os servidores da Secretaria Municipal de Saúde, promovendo treinamentos para o uso adequado dos sistemas e procedimentos financeiros e administrativos aplicáveis.
- 7.17. Zelar pela observância da legislação vigente e das normativas expedidas pelos órgãos competentes, garantindo a transparência e legalidade dos processos.
- 7.18. Fornecer relatórios periódicos das atividades realizadas, com indicação de avanços, dificuldades encontradas e sugestões de melhoria.
- 7.19. Manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações a que tiver acesso durante a execução do contrato, nos termos da legislação aplicável.
- 7.20. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos e garantir a qualidade dos serviços prestados, conforme as exigências do contrato e da Administração Pública.
- 7.21. Indicar profissional técnico responsável pelo acompanhamento dos serviços, que deverá estar disponível para reuniões e esclarecimentos sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 7.22. Atender a eventuais recomendações dos órgãos de controle e fiscalização, implementando as adequações necessárias.
- 7.23. Executar as atividades dentro dos princípios da economicidade, eficiência e efetividade, promovendo a melhoria dos processos administrativos e financeiros da Secretaria Municipal de Saúde.

## **8. DAS SANÇÕES E MULTAS CONTRATUAIS**

- 8.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações cometidas estabelecidas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 conforme o caso.
- 8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:
  - a) Advertência;
  - b) Multa;
  - c) Impedimento de licitar e contratar;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO**

8.2.1. A sanção prevista na alínea “a”, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.2.2. A multa prevista na alínea “b”, calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

8.2.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 8.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b”.

8.2.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da CONTRATANTE, na forma da Lei.

### **9. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

9.1. O prazo de vigência da contratação será de 6 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

### **10. DO PAGAMENTO**

10.1. O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Setor competente da **CONTRATANTE** pelo servidor designado para este fim, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

10.2. Até o quinto dia útil de cada mês, a contratada deverá apresentar ao fiscal do contrato, a nota Fiscal ou Fatura mensal dos serviços prestados no mês anterior, em nome da empresa e em duas vias, no mínimo.

10.3. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, através de depósito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.

10.4. O pagamento estará condicionado apresentação da **REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA**.

10.5. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no **subitem 10.1**, por culpa da **CONTRATANTE**, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à **CONTRATADA**.

10.6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = 1 \times N \times VP$ , onde: EM = **Encargos moratórios devidos**; N = **Números de dias** entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; 1 = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

10.7. A **CONTRATANTE** não pagará multa por atraso no pagamento do fornecimento cobrados através de documentos não hábeis, total ou parcialmente, bem como por motivo de pendência ou descumprimento de obrigações contratuais.

10.8. A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida a contratada para retificação e reapresentação.

### **11. DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA**, esta contratação será fiscalizada por servidor formalmente instituído a quem caberá exercer as atribuições previstas, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021

**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO**

11.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inclusive perante terceiros, não implicando corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes diante destes.

**12. DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS**

12.1. Durante a vigência do contrato, os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

**13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, tomando-se como base a Lei 14.133/21.

São João do Paraíso/MA, 25 de fevereiro de 2025.

---

**Keren Hapuck de Sousa Marinho Gonçalves**  
**Secretária Adjunta**  
Secretaria Municipal de Saúde

**APROVO O TERMO DE REFERÊNCIA**

Em, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2025

---

**Marisa Elanne Damasceno de França**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
São João do Paraíso - MA